DocuSign Envelope ID: C720EFD3-39A1-4E5F-8B56-FC2CAFDEE9E9

BRASILATA TRADING S.A. - CNPJ – MF nº 59.920.553/0001-05 - NIRE nº 35 3 0012327 1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2.024, às 9:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360M, Bairro Tijuco Preto, Edifício Administrativo, 2º andar, sala 1, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13205-700, reuniram-se em Assembleia GeralExtraordinária, os acionistas da Brasilata Trading S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Superintendente e ainda em substituição da ilustre e estimada Sra. Amélia Ramos Heleno que infelizmente faleceu, convidou a mim, Carlos Alberto Nogueira Vitor, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente, mencionou a necessidade de se eleger o Diretor Presidente. Debatido o assunto a Assembleia elegeu por unanimidade de votos o Sr. **Tiago Heleno Forte**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 20.975.767, SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 286.980.688-47, residente e domiciliado na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 705, CEP 05458-001, Pinheiros, São Paulo – SP, para o cargo de Diretor Presidente até a data de 15/11/2026, ficando extinto o cargo de Diretor Superintendente. A Declaração de Desimpedimento do membro da Diretoria foi apresentada e encontram-se arquivada na sede da Companhia e, por fim, obedecendo a ordem do dia o Sr. Presidente, colocou em discussão o novo Estatuto da Sociedade, que reúne relevantes alterações naquele até então vigente nos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 13º. As alterações introduzidas foram unanimemente aprovadas, consolidando-se o novo Estatuto Social da BrasilataTrading S.A., o qual segue consolidado, anexo à presente Ata. Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, por seus representantes, Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Presidente – Carlos Alberto Nogueira Vitor – Diretor Corporativo. FormalidadesLegais: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2024, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiaí,24 de abril de 2024. Tiago Heleno Forte - Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor - Secretário. JUCESP nº 197.449/274-4 em 08/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM DE 2023 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º BRASILATA TRADING S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de setembro de 1976 e o Decreto-lei nº 1248/72 e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Rodovia Anhanguera km 51 + 360 M, Edifício Administrativo, 2º andar, sala 1, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: o comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados, mediante a compra e venda, exportação e importação e intermediação de negócios; b) a prestação de serviços relacionados à consultoria técnica à importadores e exportadores na área do comércio exterior, inclusive com relação à promoção, divulgação e colocação de mercadorias e produtos brasileiros nos mercados estrangeiros; de produtos estrangeiros no mercado nacional e ainda de produtos estrangeiros em outros mercados estrangeiros por conta própria ou de terceiros; c) a representação por conta própria ou de terceiros em negócios nacionais ou internacionais; d) outras atividades que se coadunem aos interesses sociais; e) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista; e f) escritório de apoio administrativo às atividades Estatutárias. Artigo 4º A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Artigo 5º. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 60.000 (sessenta mil) ações, sem valor nominal, sendo 20.000 (vinte mil) ações ordinárias 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas nominativas. Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 7º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 8º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A idade limite para ser Diretor da Brasilata é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Aqueles que estiverem no exercício do cargo ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade cumprirão seu mandato até o final e não mais poderão ser reeleitos, facultado, no entanto, serem contratados pela Sociedade como consultores, com o estabelecimento de remuneração própria. Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, e os demais Diretores sem denominação específica. Parágrafo Segundo. Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria. Parágrafo Terceiro. Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da Sociedade. Artigo 9º. Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. Parágrafo Único: O Diretor Presidente poderá ser substituído pelo Diretor Corporativo da Sociedade BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, no exercício de suas funções de modo temporário, ausência momentânea ou ausência estendida, sem limitação de prazo e sem justificativa, exercendo as mesmas prerrogativas contidas no caput deste artigo. Artigo 10º. É indispensável a participação do Diretor Presidente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens móveis ou outros bens patrimoniais. Artigo 11º. A Diretoria, mediante a assinatura de dois diretores, ou de um diretor em conjunto com um procurador bastante constituído ou ainda de dois procuradores bastante constituídos, fica investida dos mais amplos poderes para: a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, protestar e requisitar cheques; expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos a eles vinculados; b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipoteca, alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil; assinar recibos ou outros documentos destinados à utilização dos empréstimos contraídos; c) sacar, emitir, aceitar, avalizar, e endossar letras de câmbio e notas promissórias; d) assumir obrigações cambiais; e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade; f) representar a sociedade em juízo; g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais; h) representar a Sociedade em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar, votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber proventos em geral e dar quitação; i) representar a Sociedade perante quaisquer instituições, autarquias, repartições públicas, órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta de qualquer esfera, em qualquer instância; j) representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, podendo para tanto firmar contratos, acordos, termos de confidencialidade, contratos de quaisquer naturezas civil e comercial, bem como quaisquer outros instrumentos particulares, sempre em observância aos limites estabelecidos neste Estatuto e para o desenvolvimento das atividades da Sociedade; k) assumir obrigações perante terceiros, observados os limites estabelecidos neste Estatuto; l) conferir recibo e quitação de obrigações perante terceiros; m) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; n) exercer todas as atividades inerentes e de interesse ao bom desempenho da Sociedade, observando os limites previstos neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Alienar ou gravar, a qualquer título, qualquer bem imóvel da Sociedade, bem como, ações ou quotas de outras empresas das quais a Sociedade participe, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - Não é permitido à Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a seus negócios, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária. Parágrafo Terceiro - Compete a Diretoria apresentar relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado e em funcionamento. Artigo 12º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. Parágrafo Único: Serão reconhecidas pela Sociedade as assinaturas em ata e demais documentos de interesse da Sociedade realizados de modo eletrônico, nos termos da legislação em vigor. Artigo 13º. É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins judiciais. Artigo 14º. Para a constituição de procuração para advogados, com poderes para o foro em geral, inclusive os poderes da cláusula *Ad Judicia e Adjudicia Et Extra poderá ser realizada mediante a assinatura de dois diretores quaisquer ou de um Diretor e um Procurador constituído nos termos do artigo antecedente.* Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 15º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 16º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 17º. A Assembleia Geral de Acionistas realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de abril de cada exercício social, competindo-lhe privativamente decidir sobre: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre balanços patrimoniais, demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 59, da Lei 6.404/76; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e, i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial. Artigo 18º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 19º. A Assembleia Geral de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o Secretário. Parágrafo Único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 05 (cinco) dias no caso de segunda convocação. Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, a deliberação sobre as matérias relativas aos interesses sociais, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do Capital Social, desde que não conflitem com os critérios de aprovação afetos ao Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Artigo 21º. O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com obediência aos preceitos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente do lucro líquido, após serem atendidas às disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, na conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES** - Artigo 22º. Os administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. Artigo 23º. A Sociedade assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos. Parágrafo Segundo. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado, que o administrador ou Diretores tiverem agido de má fé ou contrariamente aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro. **CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS** Artigo 24°. Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei, observadas as condições estipuladas no presente Estatuto. Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado. Parágrafo Segundo. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas da Sociedade, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, inclusive perante terceiros. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO** - Artigo 25°. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação e escolher o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a respectiva remuneração. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo 26°. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria e pela Assembleia Geral. Artigo 27°. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser ou venham as partes signatárias ter por domicílio. Jundiaí,24 de abril de 2024. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS.Tiago Heleno Forte - Diretor Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor; Diretor Corporativo/Secretário. JUCESP nº 197.449/274-4 em 08/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

CNPJ – MF nº 61.160.438/0001-21 - NIRE nº 35 3 0005707 4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Aos 10 (dez) dias de abril de 2024, às 10:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, Bairro Tijuco Preto, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13205-700, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, DiretorPresidente que,convidou a mim, Carlos Alberto Nogueira Vitor, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente, declarando que se encontrava sobre a mesa obedecendo a ordem do dia,aproposta de alteração do Estatuto Social, em seus Artigos 3º,16º e Parágrafos, 17º, 18º e 21º. Após discussão, o novo Estatuto da Sociedade, que reúne relevantes alterações naquele até então vigente, teve as alterações introduzidas aprovadas de forma unânime, consolidando-se o novo Estatuto Social da Brasilata,o qual segue anexo à presente Ata.Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia GeralExtraordinária, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um tempo para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças:Tiago Heleno Forte – Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor -Secretário; Centralpart Empreendimentos e Participações Ltda., por seus representantes: Lais Heleno Forte– Diretora eGabriel Heleno Zaragueta – Diretor Administrativo;Tiago Heleno Forte;Dante Prati Favaro, Archangela Gabriela Prati Favaro. Therezinha Prati Favaro. Eugênio Prati Favaro; Antonio Carlos Teixeira Alvares;p.p.João Vicente De Masi Tuma, (a) Gabriel Heleno Zaragueta; Alexandre Gonçalves,Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Mateus Hime Granço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Camila Belo Anacleto Granço Domingos, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Fernando Belo Anacleto Granço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço. **FormalidadesLegais**: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em10 de abril de 2024, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiaí,10de abril de 2024. Tiago Heleno Forte - Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor - Secretário. JUCESP nº 196.536/24-8 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM DE 2024 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO** - Artigo 1º. **BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS** é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de setembro de 1976, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Rodovia Anhanguera km 51 + 360 M, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: a) fabricação e comercialização de embalagens em geral, metálicas ou não; b) comércio atacadista de embalagens metálicas, plásticas e mistas (aço com plástico); c) comércio varejista de embalagens metálicas, plásticas e mistas (aço com plástico); d) comercialização de produtos siderúrgicos em geral; e) importação e exportação; f) Licenciamento de tecnologias; g) participação em outras sociedades; h) escritório administrativo, para apoio às atividades estatutárias; i) depósito fechado; j) Locação e revenda de máquinas e equipamentos; k) outras atividades que se coadunem aos interesses da Sociedade. Artigo 4º. A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de janeiro de 1955. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Artigo 5º. O capital social é de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.400.000 (cento e dezenove milhões e quatrocentos mil) ações, sem valor nominal, sendo 39.800.000 (trinta e nove milhões e oitocentos mil) ações ordinárias e 79.600.000 (setenta e nove milhões e seiscentos mil) ações preferenciais, todas nominativas. Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações". Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Artigo 9º. O Acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo Único. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO III - DO ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 10º. A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que se sujeitarão ao presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir tal verba. Artigo 11º. O Conselho de Administração terá 07 (sete) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, garantido o direito de voto múltiplo, respeitadas as previsões do Art. 141 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro. Os conselheiros terão a designação de Presidente, Vice-presidente, 05 (cinco) conselheiros, sem cargo ou designação específica. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente e seu Vice-presidente na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral de Acionistas que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito. Artigo 12º. No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por suplente. A participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do conselheiro. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, pela mesma forma. Parágrafo Único: Serão reconhecidas pela Sociedade as assinaturas em ata e demais documentos de interesse da Sociedade realizados de modo eletrônico, nos termos da legislação vigente. Artigo 13º. Ocorrendo vacância de conselheiro e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração prosseguirá com o membro vacante até a próxima Assembleia Geral, quando então será preenchido o assento vacante. Acaso a vacância de conselheiros atinja 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e seus respectivos suplentes, somente nesse caso os membros remanescentes deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos substitutos. Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as matérias a seguir, que exigirão a aprovação pela maioria simples de seus membros: a) fixar a orientação geral dos negócios, com aprovação do orçamento anual da Sociedade; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos Sociais; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, excluídas as operações/transações realizadas entre suas Controladas, controladas,subsidiárias integrais ou não integrais; h) escolher e destituir os Auditores Independentes; i) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *Know-how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade, que não se refira ao curso normal dos negócios; j) aprovação do planejamento estratégico, bem com o de sua modificação; k) aprovação do orçamento anual ou de sua modificação; l) aprovação de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; m) aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários, ou da recompra dos valores mobiliários já emitidos; n) deliberar, sobre a tomada de obrigações pela sociedade que em conjunto ou isoladamente, no período de 12 (doze) meses superem o valor de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade com base no balanço do semestre anterior; o) autorizar, *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, qualquer fusão, cisão, incorporação que envolva a sociedade, assim como a criação ou o aumento de Capital em qualquer subsidiária ou filial. Parágrafo Único. As matérias acima serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros. Será necessário, entretanto, quorum qualificado de 5 (cinco) Conselheiros para a aprovação de matérias que envolvam a destituição do(s) terceiro(s). Artigo 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á: a) ordinariamente, pelo menos, 10 (dez) vezes por ano. b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada, se forma do "caput", apenas se instalará, em primeira convocação, na presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho. Artigo 16º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.A idade limite para ser Diretor da Brasilata é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cumprirão seu mandato até o final e não mais poderão ser reeleitos, facultado, no entanto serem contratados pela Sociedade como consultores, com o estabelecimento de remuneração própria. Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, DiretorIndustrial, Diretor Comercial, Diretor Corporativo e Diretor Técnico, sendo de preenchimento obrigatório o cargo eletivo de Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria. Parágrafo Terceiro. Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da Sociedade. Artigo 17º. Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. Cabe privativamente ao Diretor Corporativo, sem prejuízo das demais funções, substituir o Diretor Presidente nos impedimentos temporários ou ausência momentânea, inclusive convocar, instalar e presidir as Assembleias e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria checadas as disposições deste Estatuto. Artigo 18º. É indispensável a participação do Diretor Presidente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens móveis ou outros bens patrimoniais. Artigo 19º. A Diretoria, mediante a assinatura de dois diretores, ou de um diretor em conjunto com um procurador bastante, fica investida dos mais amplos poderes para: a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, protestar e requisitar cheques; expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos a eles vinculados; b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipoteca, alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil; assinar recibos ou outros documentos destinados à utilização dos empréstimos contraídos; c) sacar, emitir, aceitar, avalizar, e endossar letras de câmbio e notas promissórias; d) assumir obrigações cambiais; e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade; f) representar a sociedade em juízo; g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais; h) representar a Sociedade em Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar, votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber proventos em geral e dar quitação; i) representar a Sociedade perante quaisquer instituições, autarquias, repartições públicas, órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta de qualquer esfera em qualquer instância; j) representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, podendo para tanto firmar contratos, acordos, termos de confidencialidade, contratos de quaisquer natureza civil e comercial, bem como quaisquer outros instrumentos particulares, sempre em observância dos limites estabelecidos neste Estatuto e para o desenvolvimento das atividades da Sociedade; k) assumir obrigações perante terceiros, observados os limites estabelecidos neste Estatuto; l) conferir recibo de obrigações perante terceiros; m) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; n) exercer todas as atividades inerentes e de interesse ao bom desempenho da Sociedade, observado os limites previstos neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Alienar ou gravar, a qualquer título, qualquer bem imóvel da Sociedade, bem como, ações ou quotas de outras empresas das quais a Sociedade participe, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Não é permitido à Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a seus negócios, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária. Parágrafo Terceiro - Compete a Diretoria apresentar relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Artigo 20º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. Artigo 21º. É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins judiciais. Artigo 22º.A constituição de procuração para advogados, com poderes para o foro em geral, inclusive os poderes da cláusula *Ad Judicia* e *Adjudicia Et Extra poderá ser realizada mediante a* assinatura de dois diretores quaisquer ou de um Diretor e um Procurador constituído nos termos do artigo antecedente. Artigo 23º. Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de Diretores, o Conselho de Administração deliberará sobre a conveniência e forma de substituição, se for o caso. Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 24º.O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 26º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada exercício social, competindo-lhe privativamente decidir sobre: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, esse quando instalado; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre balanços patrimoniais, demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 59, da Lei 6.404/76; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e, i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial. Artigo 27°. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 28°. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o Secretário. Parágrafo Único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 05 (cinco) dias no caso de segunda convocação. Artigo 29°. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, a deliberação sobre as matérias relativas aos interesses sociais, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do Capital Social, desde que não conflitem com os critérios de aprovação afetos ao Conselho de Administração e ao Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Artigo 30°. O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com obediência aos preceitos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente do lucro líquido, após serem atendidas às disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, na conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES** - Artigo 31°. Os administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. Artigo 32°. A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos. Parágrafo Primeiro. A garantia prevista neste artigo poderá, por deliberação específica do Conselho de Administração, estender-se a membros de quaisquer dos comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração ou a empregados da Sociedade ou de suas controladas que exerçam cargos de gerência. Parágrafo Segundo. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado, que o administrador ou aqueles mencionados no parágrafo primeiro tiverem agido de má fé ou contrariamente aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro. **CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS** - Artigo 33°. Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei. Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado. Parágrafo Segundo. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas da Sociedade, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO** - Artigo 34°. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação e escolher o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a respectiva remuneração. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo 35°. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. Artigo 36°. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser ou venham as partes signatárias ter por domicílio. Jundiaí,10 de abril de 2024. Tiago Heleno Forte - Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor -Secretário. JUCESP nº 196.536/24-8 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

BRASILATA TRADING S.A.

CNPJ – MF nº 59.920.553/0001-05 - NIRE nº 35 3 0012327 1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERALORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2.024, às 9:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360M, Bairro Tijuco Preto, Edifício Administrativo, 2º andar, sala 1, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13205-700, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Brasilata Trading S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte que convidou a mim, Carlos Alberto Nogueira Vitor, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente, declarando que encontravam-se sobre a mesa as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2.023, esclarecendo que aquela matéria fora publicada no Jornal "Gazeta de São Paulo" na edição conjugada de 29/03/2024 a 01/04/2024. Por determinação do Sr. Presidente li os documentos referidos, ou seja, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações Patrimoniais, Demonstração de fluxo de caixa, parecer de auditoria independente e Notas Explicativas, após o que o Sr. Presidente as declarou em discussão. Debatido o assunto, a Assembleia tomou conhecimento das contas dos administradores, e aprovou, por unanimidade de votos hábeis, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.023. Com a palavra o Sr. Presidente colocou em discussão a deliberação acerca da verba para honorários da Diretoria que ficou aprovada em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuída à critério de seus membros. Esclareceu ainda que por se tratar de uma sociedade subsidiaria integralmente, os dividendos obrigatórios não serão pagos. Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Ordinária o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, por seus representantes, Sr. Tiago Heleno Forte – Diretor Presidente, e Carlos Alberto Nogueira Vitor – Diretor Corporativo. FormalidadesLegais: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2024, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiaí, 24 de abril de 2024. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS. Tiago Heleno Forte - Diretor Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor - Diretor Corporativo / Secretário. JUCESP nº 196.537/24-1 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S/A

CNPJ/MF nº 36.047.577/0001-04

NIRE 35300593651

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, presencialmente, que se realizará no dia 03 de junho de 2024, com início às 10h00 em primeira convocação e, às 10h30 em segunda convocação, na sede social, à Rua Venâncio Diniz Junqueira, nº 327, São Paulo/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos relacionados às matérias a serem discutidas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 21 de maio de 2024. **Marcos Adriano Correia Moreira** - Diretor Presidente; **Bruno Leandro Ornelas Canada** - Diretor Executivo.

Anuncie:
11. 3729-6600
comercial@gazetasp.com.br

ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 38.286.323/0001-66 - NIRE 35.300.611.19-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024

Data, Hora e Local: 30/01/24, às 10h15, na sede social da Assuruá 5 Energia S.A. **Convocação:** Dispensada. **Presença e Instalação:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente - Sra. Andrea Sztajn e Secretário - Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **Deliberações: O** acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1.1 Aprovar a redução de capital social da Companhia no montante de R$ 111.000.000,00, de modo que, o capital social da Companhia passará **de** R$ 393.558.061,01 **para** R$ 282.558.061,01 sem o cancelamento de ações. 1.2 Em razão do deliberado acima, aprovar a alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo 4º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 282.558.061,01, dividido em 633.123.134 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 441.377.243 ações preferências, nominativas e sem valor nominal.*" **encerramento:** Nada mais. **Acionista Presente:** Assuruá 5 Holding Energia S.A. Esta ata está em sua versão resumida e não deve ser considerada isoladamente para a tomada de decisão, sua versão na íntegra encontra-se disponível nos websites: https://ri.srna.co/ e https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/. São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2024.

Impacta S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 61.194.494/0001-87 - NIRE 35.300.032.233

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 27 de Março de 2024

Aos 27/3/24, às 9h, na sede da Impacta S.A. Indústria e Comércio, presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Paulo Eric Haegler; Secretário: Pierre Charles Froelicher. **Deliberações:** Por unanimidade: **(i)** foi analisado e aprovado o relatório anterior de reunião do Conselho de Administração; **(ii)** foram analisados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/23, recomendando os senhores conselheiros as suas respectivas aprovações pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia; **(iii)** foi aprovada a distribuição anual de gratificação à Diretores e Gerentes relativa à 2023 (PPR - Programa de Participação nos Resultados); **(iv)** foi aprovada a remuneração dos Diretores, para o exercício de 2024; **(v)** foi recomendado sobre a destinação do saldo disponível de JCP, no montante de R$ 5.240.356,85, aguardar até julho de 2024 para tomada de decisão; **(vi)** foi recomendado o crédito de JCP pelo máximo, se houver lucro no exercício, o crédito de JCP substitui os dividendos mínimos; **(vii)** foi aprovada a contratação da empresa Grant Thornton Brasil, para fins de auditoria das demonstrações financeiras data base em 31/12/24; **(viii)** foram eleitos por unanimidade dos presentes, com mandato de um ano, até a próxima AGO, para Diretor Presidente, Paulo Eric Haegler, e para Diretor Gerente, Sérgio Teixeira Rolão. Os novos diretores eleitos foram devidamente empossados nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Diretoria, e neles permanecerão pelo prazo de um ano, até a realização da próxima AGO a ser realizada no ano de 2025, limitado à 30/4/25. JUCESP nº 196.285/24-0 em 6/5/23. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. O documento na íntegra poderá ser consultado na versão digital do jornal: https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002226-68.2022.8.26.0008. A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dra. Ana Carolina Vaz Pacheco de Castro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MEGA MULTI TRADING EIRELI, CNPJ 23.170.534/0001-61 que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de **M.D. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO**, visando a sustação do protesto ou de seus efeitos, do título nº E370 1, apontado junto ao 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, no valor de R$1.569,45, bem como indenização por danos morais no montante de R$ 3.040,22. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1031884-13.2022.8.26.0114. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **JARTFER FAST FOOD LTDA ME, CNPJ 11643133000100,** , que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de **MOREIRA ADMINISTRAÇÃO DE FRANQUIAS LTDA - EPP**, objetivando a cobrança de Contrato de Franquia celebrado, com pagamento da multa contratual e taxas mensais de franquia em atraso, no valor total de R$ 106.410,87(valor em 19/07/2022). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 24 de abril de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1017528-47.2021.8.26.0405. A MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dra. Liege Gueldini de Moraes, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **COMERCIO DE ALIMENTOS ELION LTDA, CNPJ 05740533000395**, na pessoa de seu representante legal, **Carlos Alberto Di Iorio, CPF 066.801.998-08**, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Edson João de Souza Me, alegando em síntese a inexequibilidade de dois títulos expedida pelo Tabelião de Protestos e Letras e Títulos da Comarca de Osasco - SP . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 21 de março de 2024.

Edital de Citação - Prazo 20 dias. Processo nº **1005849-64.2022.8.26.0001**. A Dra. DANIELA CLAUDIA HERRERA XIMENES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana Comarca da Capital/SP. Faz Saber a **PAULA MAGALHAES TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 472.771.008-08 que por parte de **SUL AMÉRICA SEGURADORA DE SAÚDE S/A** foi ajuizada ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$ 2.918,20 (Março/2022). referente débitos relativos ao contrato de seguro saúde individual familiar anexo aos autos. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, oferecer Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida à proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. São Paulo, 23/04/2024.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 24 S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023

1. Data, Hora E Local: 23/01/23, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04552-040. **2. Presenças:** os fundadores e subscritores das ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social inicial, a saber: **(a) OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.,** NIRE nº 35.300.571.16-9, CNPJ/MF nº 42.385.499/0001-42, representada por seus Diretores, Srs. (i) **Gustavo Barros Mattos**; **(ii) Andrea Sztajn**; e **(iii) Alexandre Tadao Amoroso Suguita**. **(b) OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.**, NIRE nº 31.300.115.63-1, CNPJ/MF nº 26.136.557/0001-48, representada por seus Diretores, Srs. (i) **Gustavo Barros Mattos**; **(ii) Andrea Sztajn**; e **(iii) Alexandre Tadao Amoroso Suguita**. **3. Mesa:** Presidido pelo Sr. Gustavo Barros Mattos e secretariadas pela Sra. Andrea Sztajn. **4.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, com a finalidade da constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 24 S.A.**, na forma do Estatuto Social, o qual é anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I**. **5.** Aprovado o Boletim de Subscrição do capital social, que subscreve, no ato, a totalidade do capital social da Sociedade, no valor de R$ 100,00, representado por 100 ações, sendo a totalidade das ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal, emitidas pelo valor de R$ 1,00 cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: **(a) OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**, acima qualificado, subscreveu um total de 99 ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal, representativa da totalidade do capital social, no valor total de R$ 99,00, totalmente integralizado na presente data em moeda corrente nacional; e **(b) OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.,** acima qualificado, subscreveu um total de 01 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa da totalidade do capital social, no valor total de R$ 1,00, totalmente integralizado na presente data em moeda corrente nacional. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito. **6.** Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social aprovado, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade, para ocuparem os cargos com mandatos até a realização da Assembleia Ordinária que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31/12/2323: (a) **GUSTAVO BARROS MATTOS,** acima qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**; (b) **ANDREA SZTAJN,** acima qualificada, para o cargo de **Diretora Financeira**; e **ALEXANDRE TADAO AMOROSO SUGUITA,** acima qualificado, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica. 7.** Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria. **8.** Diante a renúncia apresentada pelos diretores, consignar que não haverá pagamento de remuneração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023. **9.** Por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes. **10.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Esta ata está em sua versão resumida e não deve ser considerada isoladamente para a tomada de decisão, sua versão na íntegra encontra-se disponível nos websites: https://ri.srna.co/ e https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/. São Paulo/SP, 23 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001308-30.2017.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIO SERGIO LEITE, na forma da Lei, etc. Faz saber que nos autos de Cumprimento de Sentença, movida por beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, foi deferida a intimação por edital da executada Alecsandra Pontes de Oliveira CPF 04532108721, que se encontra em lugar ignorado, sobre a penhora do bloqueio judicial da quantia de R$ 781,62, através do Sistema Sisbajud, passando a fluir dos 20 dias supra o prazo de 05 dias para impugnação. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. **|21,22|**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001367-03.2001.8.26.0462 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Poá, Estado de São Paulo, Dr(a). BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Inabel Empreendimentos Imobiliários e participações ltda, Fabio José de Deus, Igreja Pentecostal"A volta de Cristo", João Honório Garcia, Francisco Rodrigues Leal, Joaquim da Silva, Alvaro de Oliviera e Maria Lenilza, estando estes réus em lugar incerto e desconhecido, que Shigeji Teramoto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a regularização da posse do imóvel situado à Avenida Doutor Adhemar de Barros, 640, Vila Turmalina - Poá-SP,Lote 01, Quadra B, planta desdobro, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para,no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação,o réu será considerado revel,caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato,afixado e publicado na forma da lei.NADA MAIS.Dado e passado nesta cidade de Poá,aos 16 de janeiro de 2024. **|21,22|**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012323-16.2019.8.26.0602. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos José Corrêa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CARLOS ROBERTO DE MORAIS, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 7660373, CPF 557.821.598-04, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, CNPJ: 04.088.208/0001-65. foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15 (QUINZE) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 22 de fevereiro de 2024. N

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

CNPJ-MF n° 61.160.438/0001-21 - NIRE n° 35 3 0005707 4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Aos 24 (vinte e quatro), dias do mês de abril de 2.024, às 9:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, Bairro Tijuco Preto, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13205-700 , reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Presidente,queconvidou a mim, Carlos Alberto Nogueira Vitor, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente, declarando que encontravam-se sobre a mesa as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2.023, esclarecendo que aquela matéria fora publicada no Jornal "Gazeta de São Paulo" na edição conjugada de 29/03/2024 a 01/04/2024. Por determinação do Sr. Presidente li os documentos referidos, ou seja, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações Patrimoniais, Demonstração de fluxo de caixa, parecer de auditoria independente e Notas Explicativas, após o que o Sr. Presidente as declarou em discussão. Debatido o assunto, a Assembleia tomou conhecimento das contas dos administradores, e aprovou, por unanimidade de votos hábeis, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.023. Face ao lucro apurado, fica ratificado o pagamento de dividendos no valorde R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a ser pago até 30/04/2024, cujo valor supera o mínimo Estatutário de 25%. Com a palavra o Sr. Presidente colocou em discussão a deliberação acerca da verba para honorários do Conselho de Administração e da Diretoria que, ficou aprovada em até R$ 1.600.000,00, (hum milhão e seiscentos mil reais), para o Conselho de Administração, distribuída a critério de seus membros e de até R$4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil reais), a ser distribuída a critério da Diretoria, sendo que: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão pagos por sua subsidiária integral: BRASILATA TRADING S.A., R$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), serão pagos por sua subsidiária: COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLASTICOS LTDA., e a diferença de R$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais), pagos por BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS. Ficando ainda,aprovado o pagamento da Remuneração Variável aos Diretores referente ao exercício de 2.023,no valor de R$ 1.600.378,64, (hum milhão, seiscentos mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), cujo critério de cálculo foi baseado em anos anteriores, sendo que: R$ 1.048.930,91 (hum milhão, quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) foram pagos pela sua subsidiária: "COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA., e a diferença de R$ 551.447,73 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), pagos por BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS. Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças:Tiago Heleno Forte – Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor -Secretário; Centralpart Empreendimentos e Participações Ltda., por seus representantes: Gabriel Heleno Zaragueta, Diretor Administrativo eLais Heleno Forte, Diretora; Tiago Heleno Forte;Dante Prati Favaro, Archangela Gabriela Prati Favaro. Therezinha Prati Favaro. Eugênio Prati Favaro; Antonio Carlos Teixeira Alvares; AlexandreGonçalves, p.p.João Vicente De Masi Tuma,(a) Gabriel Heleno Zaragüeta;Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Mateus HimeGranço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Camila Belo Anacleto Granço Domingos, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Fernando Belo Anacleto Granço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço**. Formalidades Legais**: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2024, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiaí, 24 de abril de 2.024. Tiago Heleno Forte - Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor - Secretário. Jucesp nº 196.538/24-5 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 38.286.323/0001-66 - NIRE 35.300.611.19-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024

Data, Hora e Local: 27/03/24, às 10h15, na sede social da Assuruá 5 Energia S.A. **Convocação:** Dispensada. **Presença e Instalação:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente - Sra. Andrea Sztajn e Secretário - Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **Deliberações: S**em quaisquer ressalvas ou restrições: 1.1 Aprovar a retificação do valor do capital social disposto na AGO 31.01 que, por um lapso, constou o valor de R$ 393.558.061,01, sendo que deveria ter constado o montante de R$ 282.558.061,01. Deste modo, o aumento de capital aprovado pela AGO 31.01 deveria ter constado da seguinte maneira: o montante de R$ 9.416.821,01 destinado à conta de capital social da Companhia, resultando no aumento **de** R$ 282.558.061,01 **para** R$ 291.974.882,02. 1.1.1 Deste modo, a redação da deliberação do item 6.3 da AGO 31.01 deve ser considerada da seguinte maneira: "*6.3. aprovar o aporte na Companhia do montante de R$ 941.682.101,06 da seguinte maneira: (a) o montante de R$ 9.416.821,01 destinado à conta de capital social da Companhia, de modo que a referida conta passará dos atuais R$ 282.558.061,01 para R$ 291.974.882,02, por meio da emissão pela Companhia de 941.682.101 novas ações preferências, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição indicado no Anexo II da presente ata e arquivado na sede da Companhia arquivado na sede da Companhia e o (b) o montante de R$ 932.265.280,05 destinado à conta reserva de capital da Companhia.*" 1.2 Aprovar a retificação (i) do valor do capital social disposto na AGO 26.03 que, por um lapso, constou o valor **de** R$ 402.974.882,02, sendo que **deveria ter constado o montante de** R$ 291.974.882,02, bem como (ii) do valor do saldo de reserva de capital disposto no item "6.1.1" da AGO 26.03 que constou o valor de R$ 813.207.596,93, sendo que deveria ter constado o valor de R$ 768.620.668,18. Deste modo, a redação do item "6.1.1" da AGO 26.03 deve ser considerada da seguinte maneira: "*6.1.1. Em decorrência do referido resgate, a reserva de capital da Companhia, passará a ser de R$* R$ 768.620.668,18." 1.3 Ratificar as demais deliberações aprovadas na AGO 31.01 e AGO 26.03. 1.4 Em razão das deliberações "6.1" e "6.2" acima, aprovar a alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia para consignar a redação correta, qual seja: "**Artigo 4º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 291.974.882,02, dividido em 633.123.134 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 583.059.344 ações preferências, nominativas e sem valor nominal.*"**Encerramento:** Nada mais. **Acionista Presente:** Assuruá 5 Holding Energia S.A. Esta ata está em sua versão resumida e não deve ser considerada isoladamente para a tomada de decisão, sua versão na íntegra encontra-se disponível nos websites: https://ri.srna.co/ e https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/. São Paulo/SP, 27 de março de 2024.